DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 **Ano V | Edição nº 819** **Página 1 de 128**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Licenciamentos 2
Terceiro Setor 3
Termo de Fomento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.669, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição e designação de membros para composição da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997; e,

Considerando a necessidade da contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de promover as contratações temporárias, essenciais à regular prestação dos serviços públicos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e designar os membros da Comissão Organizadora para provimento de profissionais da saúde, através de Processos Seletivos Simplificados.

Art. 2º A comissão instituída no art. 1º, será composta pelos membros abaixo relacionados, tendo como Presidente Raiane da Silva Batista, e Coordenada por Luena Maria Cassimiro Corrêa:

I - Raiane da Silva Batista;
II - Julia Cassimiro Maciel;
III - Luena Maria Cassimiro Corrêa;
IV - Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo;
V - Ana Flávia Gonçalves F. Mendes;
VI - Ronimar Miranda Paulino.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I - tomar todas as providências para a realização dos Processos Seletivos simplificados, obedecendo aos ordenamentos legais, e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização dos certames;

III - realizar a análise de títulos, currículos e o exame de provas aplicadas aos candidatos, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Editais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único A lista de classificação será encaminhada à Presidente da Comissão, que a validará e a encaminhará para publicação.

IV - solicitar, caso necessário, assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Art. 4º Caberá à Presidente da Comissão:

I - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização do certame;

II - praticar atos de representação da Comissão, conjuntamente, com a Coordenadora da Comissão, observado a especificidade da matéria;

III - julgar os recursos e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º Os Processos Seletivos, reger-se-ão pelas disposições contidas nos editais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Revoga a Portaria n.º 8.782, de 26 de janeiro de 2023, mantendo os atos já praticados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 08 de janeiro de 2024.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 08 de janeiro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Diretora de Meio Ambiente, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público o INDEFERIMENTO do pedido Licença Ambiental Simplificada da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro 2014 do Empreendimento **DOCES D ANETE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 21.293.655/0001-75** - ATIVIDADE: "Uso Industrial" (sob o CNAE 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/04/0026. **Motivo:** o empreendimento está localizado na ZPPNC (Zona de Proteção das Paisagens Naturais do Carste), zona mais restritiva do zoneamento ambiental da APA CARSTE de Lagoa Santa, onde os usos proibidos incluem "Implantação e operação de indústrias".

Matozinhos, 04 de janeiro de 2024.

Renata Cordeiro dos Reis Alves
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Terceiro Setor

Termo de Fomento

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 14/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA – AJOWEN.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA - AJOWEN**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.696/0001-34, com sede à Rua Grimalde Cabral de Melo, 212, Centro – Matozinhos/MG, CEP: 35.720.000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sra. Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto a **ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA – AJOWEN.**

1

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento nº 14/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é *"Realização de oficinas de convivência na AJOWEN em contra turno escolar, com a finalidade de ocupar o tempo dos menores com uma atividade esportiva (artes marciais) com profissional capacitado para transmitir todos os fundamentos básicos, bem como a distribuição de um lanche para cada aluno presente"***, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir à Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.

2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN quaisquer

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

3

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

4

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.25 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.26 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.27 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 3212-3, Conta Corrente 40.213-3, de titularidade da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 002.08.30.08.244.0118.2534.3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

5

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

6

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

8

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

9.2. A prestação de contas apresentada pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto, elaborado pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

9

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.

g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:

a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;

b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;

c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto 3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação João

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Wenceslau Junqueira - AJOWEN ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante à Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 14/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA – AJOWEN.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA - AJOWEN**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.696/0001-34, com sede à Rua Grimalde Cabral de Melo, 212, Centro – Matozinhos/MG, CEP: 35.720.000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sra. Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto a **ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA – AJOWEN.**

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento nº 14/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é *"Realização de oficinas de convivência a crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos, oferecendo uma tarde agradável aos alunos do projeto Mais Cidadania e seus familiares e amigos, bem como a distribuição de um lanche para cada aluno presente"***, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir à Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.

2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

3

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

4

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.25 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.26 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.27 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 3213-3, Conta Corrente 40.213-3, de titularidade da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 002.08.30.08.244.0118.2534.3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

5

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

6

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

8

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

9.2. A prestação de contas apresentada pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto, elaborado pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pela Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

9

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.

g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:

a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;

b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;

c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto 3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação João

11

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Wenceslau Junqueira - AJOWEN ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante à Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN , quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

12

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 15/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO ESPIRITA AMOR E LUZ.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e **CENTRO ESPIRITA AMOR E LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 21.145.667/0001-98, com sede à Rua Tranquilino Jose Pereira, 155, Centro – Matozinhos/MG, CEP: 35720.000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sra. Jussara Mansur Alves**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto a **CENTRO ESPIRITA AMOR E LUZ.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

1.1. O presente Termo de Fomento nº 15/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é *"Aquisição de materiais de construção para reforma da sede, visando melhores condições e conforto no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade"***, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pelo Centro Espirita Amor e Luz e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir ao Centro Espirita Amor e Luz os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.

2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao Centro Espirita Amor e Luz quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

3

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

2.25 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária

4

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.26 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.27 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 3212-3, Conta Corrente 39717-2, de titularidade do Centro Espirita Amor e Luz** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 02.08.30.08.244.0118.2534.3.3.50.43.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Centro Espirita Amor e Luz , para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

6

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação do Centro Espirita Amor e Luz devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta do Centro Espirita Amor e Luz, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência

7

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Centro Espirita Amor e Luz prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pelo Centro Espirita Amor e Luz , deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

8

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto**,** elaborado pelo Centro Espirita Amor e Luz , contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pelo Centro Espirita Amor e Luz , assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pelo Centro Espirita Amor e Luz para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.
g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

9

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:

a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;

b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;

c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência do Centro Espirita Amor e Luz e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para o Centro Espirita Amor e Luz solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada pelo Centro Espirita Amor e Luz , além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto 3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o Centro Espirita Amor e Luz poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Centro Espirita Amor e Luz as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Centro Espirita Amor e Luz ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

11

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o Centro Espirita Amor e Luz não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

No caso de rejeição da prestação de contas, caso o Centro Espirita Amor e Luz não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do Centro Espirita Amor e Luz e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o Centro Espirita Amor e Luz formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante ao Centro Espirita Amor e Luz , quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 009/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO E O LAR DOS IDOSOS SÃO JUDAS TADEU.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e o **LAR DOS IDOSOS SÃO JUDAS TADEU** inscrita no CNPJ sob n° 04.870.894/0001-21, com sede na Avenida Doutor Jurandir Campos, n° 1424, Bairro Estação, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sr. Valdir Policarpo Cipriano**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto ao **LAR DOS IDOSOS SÃO JUDAS TADEU**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

1.1. O presente Termo de Fomento nº 009/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é a *"Aquisição de materiais de consumos, eletrodomésticos e outros para manutenção e melhoria na condição de oferta de serviços de acolhimento institucional para idosos"***, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pelo Lar dos Idosos São Judas Tadeu e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir ao Lar dos Idosos São Judas Tadeu os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.

2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando o Lar dos Idosos São Judas Tadeu quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

3

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

4

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.24 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.25 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.26 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 36.080,00 (Trinta e seis mil e oitenta reais)**, que será repassado em parcela única, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 1229-7, Conta Corrente 71.186-1, de titularidade do LAR DOS IDOSOS SÃO JUDAS TADEU** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: **02.08.30.08.241.0023.2533.3.3.50.43.00**

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

5

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Lar dos Idosos São Judas Tadeu, para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

6

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação do Lar dos Idosos São Judas Tadeu devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta do Lar dos Idosos São Judas Tadeu, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Lar dos Idosos São Judas Tadeu prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pelo Lar dos Idosos São Judas Tadeu, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto, elaborado pelo Lar dos Idosos São Judas Tadeu, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pelo Lar dos Idosos São Judas Tadeu, assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pelo Lar dos Idosos São Judas Tadeu para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.

g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:

a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;

b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;

c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência do Lar dos Idosos São Judas Tadeu e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para o Lar dos Idosos São Judas Tadeu solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada pelo Lar dos Idosos São Judas, além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto 3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o Lar dos Idosos São Judas poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Lar dos Idosos São Judas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Lar dos Idosos São

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Judas ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o Lar dos Idosos São Judas não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
No caso de rejeição da prestação de contas, caso o Lar dos Idosos São Judas não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2° do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do Lar dos Idosos São Judas e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o Lar dos Idosos São Judas formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante ao Lar dos Idosos São Judas, quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ** inscrita no CNPJ sob nº 05.937.379/0001-84, com sede à Rua Várzea do Açude, n° 21, Bairro Cafezal, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sr. Carlos Henrique Gomes Rodrigues**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto à **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

1.1. O presente Termo de Fomento nº 004/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é a *"Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e materiais de consumo, aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares, 2 (dois) chip de aparelho celular, 2 (dois) computadores e 2 (duas) impressoras"***, conforme detalhado nos Planos de Trabalho aprovados.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela Associação Madre Tereza de Calcutá e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir à Associação Madre Tereza de Calcutá os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.
2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à Associação Madre Tereza de Calcutá quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

4

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.25 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.26 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.27 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 3212-3, Conta Corrente 40195-1, de titularidade da Associação Madre Tereza de Calcutá** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 02.08.122.0001.2861.3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação Madre Tereza de Calcutá, para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

6

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da Associação Madre Tereza de Calcutá devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Associação Madre Tereza de Calcutá, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Associação Madre Tereza de Calcutá prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

9.2. A prestação de contas apresentada pela Associação Madre Tereza de Calcutá, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pela Associação Madre Tereza de Calcutá para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.

g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:

a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;

b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;

c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência da Associação Madre Tereza de Calcutá e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a Associação Madre Tereza de Calcutá solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada a Associação Madre Tereza de Calcutá, além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto 3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Associação Madre Tereza de Calcutá poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Madre Tereza de Calcutá as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Madre

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Tereza de Calcutá ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Associação Madre Tereza de Calcutá e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Associação Madre Tereza de Calcutá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante à Associação Madre Tereza de Calcutá, quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Lélia Alves Peggini
Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

Carlos Henrique Gomes Rodrigues
OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ** inscrita no CNPJ sob nº 05.937.379/0001-84, com sede à Rua Várzea do Açude, n° 21, Bairro Cafezal, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sr. Carlos Henrique Gomes Rodrigues**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto à **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

1.1. O presente Termo de Fomento nº 004/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é a *"contratação de psicólogo pelo período de 12 meses para prestar atendimento aos acolhidos em tratamento na Associação***, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela Associação Madre Tereza de Calcutá e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir à Associação Madre Tereza de Calcutá os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.

2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à Associação Madre Tereza de Calcutá quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

2.25 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.26 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.27 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 3212-3, Conta Corrente 40195-1, de titularidade da Associação Madre Tereza de Calcutá** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 02.08.122.0001.2861.3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação Madre Tereza de Calcutá, para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da Associação Madre Tereza de Calcutá devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Associação Madre Tereza de Calcutá, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Associação Madre Tereza de Calcutá prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pela Associação Madre Tereza de Calcutá, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

8

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto**,** elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pela Associação Madre Tereza de Calcutá para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:

a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;

b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;

c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência da Associação Madre Tereza de Calcutá e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a Associação Madre Tereza de Calcutá solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada a Associação Madre Tereza de Calcutá, além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto 3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Associação Madre Tereza de Calcutá poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Madre Tereza de Calcutá as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Madre Tereza de Calcutá ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

11

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Associação Madre Tereza de Calcutá e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Associação Madre Tereza de Calcutá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante à Associação Madre Tereza de Calcutá, quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Lélia Aires Pezzini
Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

Carlos Henrique Gomes Rodrigues
OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ** inscrita no CNPJ sob nº 05.937.379/0001-84, com sede à Rua Várzea do Açude, n° 21, Bairro Cafezal, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sr. Carlos Henrique Gomes Rodrigues**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto à **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

1.1. O presente Termo de Fomento nº 004/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é o *"Curso de Capacitação Intensiva (módulo I e II) formação para coordenadores, monitores, técnicos e gestores de comunidade terapêuticas", para 06 (Seis) membros da Associação na modalidade EAD, oferecido pela Federação Brasileira de Comunidade terapêutica – FEBRACT, com carga horária de 120 horas-aula, com duração de 05 (cinco) meses***, conforme detalhado nos Planos de Trabalho aprovados.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela Associação Madre Tereza de Calcutá e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir à Associação Madre Tereza de Calcutá os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.

2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à Associação Madre Tereza de Calcutá quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.25 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.26 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.27 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 3212-3, Conta Corrente 40195-1, de titularidade da Associação Madre Tereza de Calcutá** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 02.08.122.0001.2861.3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

5

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação Madre Tereza de Calcutá, para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura tendo como prazo para realização do curso, o período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da Associação Madre Tereza de Calcutá devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de

7

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

proposta da Associação Madre Tereza de Calcutá, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Associação Madre Tereza de Calcutá prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pela Associação Madre Tereza de Calcutá, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pela Associação Madre Tereza de Calcutá para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.
g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:
a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;
b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;
c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência da Associação Madre Tereza de Calcutá e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a Associação Madre Tereza de Calcutá solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada a Associação Madre Tereza de Calcutá, além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Associação Madre Tereza de Calcutá poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Madre Tereza de Calcutá as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

11

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Madre Tereza de Calcutá ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Associação Madre Tereza de Calcutá e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Associação Madre Tereza de Calcutá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante à Associação Madre Tereza de Calcutá, quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

12

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

Carlos Henrique Gomes Rodrigues
OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 006/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ** inscrita no CNPJ sob nº 05.937.379/0001-84, com sede à Rua Várzea do Açude, n° 21, Bairro Cafezal, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sr. Carlos Henrique Gomes Rodrigues**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto à **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

1.1. O presente Termo de Fomento nº 006/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é a *"contratação de serviço especializado de engenharia para elaboração de projeto básico e projeto executivo dos espaços a serem reformado/construídos."***, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela Associação Madre Tereza de Calcutá e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir à Associação Madre Tereza de Calcutá os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.

2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à Associação Madre Tereza de Calcutá quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.25 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.26 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.27 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)** a serem pagos em 03 (três) parcelas, conforme o cronograma de desembolso, sendo as duas primeiras em dezembro de 2023 e janeiro de 2024, cada uma no valor de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** e a última no valor de **R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)** em fevereiro de 2024, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 3212-3, Conta Corrente 40198-6, de titularidade da Associação Madre Tereza de Calcutá** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 02.08.122.0001.2861.3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação Madre Tereza de Calcutá, para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da Associação Madre Tereza de Calcutá devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

proposta da Associação Madre Tereza de Calcutá, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Associação Madre Tereza de Calcutá prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do

8

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pela Associação Madre Tereza de Calcutá, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pela Associação Madre Tereza de Calcutá para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.
g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:
a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;
b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;
c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência da Associação Madre Tereza de Calcutá e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a Associação Madre Tereza de Calcutá solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada a Associação Madre Tereza de Calcutá, além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Associação Madre Tereza de Calcutá poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Madre Tereza de Calcutá as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

11

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Madre Tereza de Calcutá ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Associação Madre Tereza de Calcutá e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Associação Madre Tereza de Calcutá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante à Associação Madre Tereza de Calcutá, quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

12

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Zélia Alves Peggini
Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

Carlos Henrique Gomes Rodrigues
OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 05/EI/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Zélia Alves Pezzini**, doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária Sra. **Rosiane Fernandes Silva**, doravante denominada Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ** inscrita no CNPJ sob nº 05.937.379/0001-84, com sede à Rua Várzea do Açude, nº 21, Bairro Cafezal, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominada Associação, representada pelo **Sr. Carlos Henrique Gomes Rodrigues**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/EI/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fundamentado art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.006/16), publicado em 09/01/2024 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto à **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

1.1. O presente Termo de Fomento nº 05/EI/2023 tem por objetivo o apoio na execução do Projeto **Comunidade Sustentável cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada para instalação de sistema energia solar (painel fotovoltaico) nas dependências da Associação"***, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela Associação Madre Tereza de Calcutá e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações da Administração Pública

2.2 Transferir à Associação Madre Tereza de Calcutá os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.3 Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.4 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.5 Publicar extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso.Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM), o Gestor da Parceria.

2.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à Associação Madre Tereza de Calcutá quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.7 Analisar e aprovar ou não as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.8 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.9 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.10 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

2.11 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.12 Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do SMDS, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de emendas impositivas.

2.13São obrigações da OSC:

2.14 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.15 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

3

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.16 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

2.17 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.18 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.19 Submeter previamente a SMDS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.20 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.21 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.22 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

4

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.25 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.26 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.27 Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Matozinhos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante transferência eletrônica no **Banco do Brasil, Agência 3212-3, Conta Corrente 40197-8, de titularidade da Associação Madre Tereza de Calcutá** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 02.08.122.0001.2861.3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação Madre Tereza de Calcutá, para:

5.3 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

5.6 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

5.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

5.9 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da Associação Madre Tereza de Calcutá devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDS/MTZ.

6.1.2. De ofício, por iniciativa da SMDS/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Associação Madre Tereza de Calcutá, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, conforme Portaria 9.567, de 21 de novembro de 2023, fica designado(a) **a Sra. Rosiane Fernandes da Silva**, gestor(a) da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Portaria nº 9.509, de 18 de outubro de 2023.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Municipal 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Associação Madre Tereza de Calcutá prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

9.2. A prestação de contas apresentada pela Associação Madre Tereza de Calcutá, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.3.1. Relatório Final de Execução do objeto, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Associação Madre Tereza de Calcutá, assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pela Associação Madre Tereza de Calcutá para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.

g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo Município, por meio da SMDS/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:

a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;

b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;

c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

10.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência da Associação Madre Tereza de Calcutá e do responsável indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a Associação Madre Tereza de Calcutá solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada a Associação Madre Tereza de Calcutá, além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto 3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Associação Madre Tereza de Calcutá poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMDS/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Madre Tereza de Calcutá as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Madre

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Tereza de Calcutá ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. A SMDS/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação Madre Tereza de Calcutá não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Associação Madre Tereza de Calcutá e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Associação Madre Tereza de Calcutá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante à Associação Madre Tereza de Calcutá, quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. no inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas;

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.2. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

13

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, 20 de dezembro de 2023

Zélia Alves Peggini
Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria M. de Desenvolvimento Social

Carlos Henrique Gomes Rodrigues
OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: